LEI Nº 968, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1971.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os serviços de saneamento e desvio de cursos de córregos no distrito da cidade, devidamente planejado e em acordo com as normas e lei que regulam a matéria, com o fim de corrigir as constantes inundações que se vê verificando por ocasião das chuvas.

Art.2º - Igualmente autorizado abrir o credito que se fizer necessário para o atendimento das despesas previstas no artigo anterior, cujos recursos correrão por conta do provável excesso de arrecadação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Alegre, 03 de fevereiro de 1971.

PAULO BARROS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.